



000223

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIA

CONTRATO 094/2019 - PMP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PROPRIA, REPRESENTADO PELO SR. PREFEITO MUNICIPAL, E A EMPRESA SERGIPE VEÍCULOS COMERCIAIS LTDA, QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, FUNDAMENTADO NO PREGÃO Nº 021/2019.

O MUNICIPIO DE PROPRIA, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Travessa Sete de Setembro, nº 37, Bairro Centro, PROPRIA – SE - CEP 49.900.000, CNPJ nº 13.117.320/0001-78, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. IOKANAAN SANTANA, portador do R.G. nº 209.642, CPF nº 034.169.095-34, residente e domiciliado à Rua Alta do Aracaju, nº 290, Centro, na cidade de PROPRIA/SE, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa SERGIPE VEÍCULOS COMERCIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.067.040/0001-01, com sede à Rodovia BR 101, KM 93,4, S/N, Bairro Palestina – Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP: 49.160-000, neste ato representada pelo Sr. João Brito dos Santos, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 212.878/ SSP/SE, CPF nº 103.708.115-34, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 021/2019**, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas das Leis nos 10.520/2002 e 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato objetiva a aquisição de Máquina e Equipamento (01 Caminhão toco) para implementar e melhorar a patrulha agrícola do município de Propriá-Sergipe, com recursos do Governo Federal, através do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, com repasse pela Caixa Econômica Federal e contrapartida do município, proposta no SICONV nº 009185/2016, conforme disposições do edital do **Pregão 021/2019** e seu termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às determinações do Edital e da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 053/2014, e subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 613/2012 e lei complementar 123/06.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIA

000224

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do equipamento de que trata o objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 239.000,00 (duzentos e trinta e nove mil reais)**, sendo o valor de **R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)** referente a contrapartida do Município.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNB	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR (R\$)
01	CAMINHÃO TOCO COM CARROCERIA DE MADEIRA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, MOTOR DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA 180 CV, COM CARROCERIA DE MADEIRA 7,00 METROS DE COMPRIMENTO. CAPACIDADE MÍNIMA 13 TONELADAS. GARANTIA MÍNIMA 12 MESES.	UND	01	IVECO TECTOR 150E21	R\$ 239.000,00

Unidade 01 - Caminhão deverá ter Garantia e Assistência Técnica: - O Equipamento deverá ter garantia mínima de 12 (doze) meses independente do número de horas trabalhadas;

Possuir Assistência Técnica Autorizada distante no máximo 200 km da sede do Município de Propriá/SE, visando economia e maior agilidade para a manutenção preventiva e corretiva de acordo com as recomendações do fabricante consertando ou substituindo, conforme o caso, as peças que apresentarem eventuais defeitos;

7 - Prazo de Entrega: a entrega deverá ser efetuada após a vistoria e aceite do equipamento pela Caixa Econômica Federal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8 - Local de Entrega: o veículo deverá ser entregue na sede do Município de Propriá/SE sem qualquer tipo de ônus para a mesma, a empresa vencedora será responsável pelo frete até a sede do Município de Propriá/SE.

9- Condições de Pagamento. O pagamento será após a vistoria e aceite do equipamento pela Caixa Econômica Federal, com a apresentação da nota fiscal devidamente atestada e liquidada Pela Secretaria Municipal de Finanças do Município Propriá/SE.

Havendo atraso, será procedido a título de inadimplência o pagamento de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês.

Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de



000225

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIA**

acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o respectivo bem ser fornecido à Secretaria Contratante sem ônus adicionais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até **31 de dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado de acordo com a Orientação Normativa AGU Nº 39, de 13 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o exercício financeiro de 2019:

U.O: 2039 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca
PROJETO/ATIVIDADE: 2003 – Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas
ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
FR: 1001/1510

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

a) A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

• Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

• Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

• Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

• Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

• Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.



000226

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIA

• Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

• Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

• Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

• Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

b) A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

• Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

• Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

• Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

• Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido:

a) ordinariamente, por sua completa execução;

b) excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato poderá ser denunciado por acordo entre as Partes, mediante notificação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



000227

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIA

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;
- III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela administração, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.



000228

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIA

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO



A Prefeitura Municipal de Propriá e as licitantes do certame elegem o foro da Cidade de Propriá, para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Edital.

PROPRIÁ/SE, 11 de dezembro de 2019.


IOKANAAN SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SERGIPE VEÍCULOS COM. LTDA - EMPRES.
João Paulo
Cristianópolis - Sergipe
SERGIPE VEÍCULOS COMERCIAIS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
CPF: 030.615.925-20
2. 
CPF: 587.268.405-20

